

EDITAL N.º 498/2019

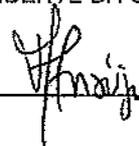
Dr. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da mesma Lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 10 de setembro de 2019, foi aprovada com treze abstenções em Sessão da Assembleia Municipal de 18 de outubro do ano em curso, a Proposta de Lançamento de Derrama – a cobrar para o ano de 2020, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Gabinete dos Órgãos Autárquicos, 30 de outubro de 2019

Dr. O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 04/11/19 - DAC/Liliana Veiga



C.M.-Reunião de 20/10/18
"Decisão de aprovação"
"Reunião da Assembleia"
"Municipal - Abs. Taxas"
do PS."

A.M.-Sessão de 20/10/18
"Aprovado com 13 votos"
"a favor"

PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2020

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de Lançamento de Derrama a cobrar no ano de 2020:

Considerando:

- Que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), na alínea c) do artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Que o artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artº 18, nº 24 da mesma Lei, "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000".¹

¹ Com a recente alteração do Regime Financeiros das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a atribuição de isenções de derrama fica dependente da existência de regulamento municipal aprovado pela assembleia municipal. Até à aprovação de tal regulamento, não podem ser concedidas isenções, podendo, no entanto, o órgão deliberativo decidir pelo lançamento de taxas reduzidas de derrama.

Propõe-se para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18º, todos a Lei nº 73/2013, de 03 de setembro o seguinte:

O lançamento em 2020 de uma derrama nos seguintes moldes:

Escalão por volume de negócios	Taxa aplicável
De 0 até 150.000,00€	0,1 %
Mais do que 150.000,00€	1,5%

O Presidente da Câmara Municipal


Ricardo Rio, Dr.

"(...) 22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. (...)"